

LEI N. 659, DE 20 DE JUNHO DE 1914

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º—Fica creado um districto de paz no lugar denominado Caracol, municipio de Bella Vista, com os seguintes limites: uma linha que partindo das cabeceiras dos rios Perdido e Caracol, rumo Norte, margeando aquelle em rumo Poente até a confluencia com o rio Apa até a sua confluencia com o rio Caracol que segue o rumo Nascente até as cabeceiras já referidas.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Junho de 1914, 26.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
Joaquim P. Ferreira Mendes.